Protocolo: 649873
Data: 17/07/2020
Título: Portarias 16-07-2020
Página(s): a

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS
ATOS DO COORDENADOR

PORTARIA TR/CRV nº 4.510
Em 16 de julho de 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRANSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO COELHO NETO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DO CORREDOR BRT TRANSBRASIL.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no ofício CET/CGO/CTAE/CRAE LESTE nº 082,

CONSIDERANDO a solicitação do consórcio responsável pela obra TRANSBRASIL,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/DOP/CRAE,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos nas seguintes vias:

I - Avenida Brasil:

a) 1 (uma) faixa de rolamento, pista central, sentido Oeste, no trecho sobre a Avenida Pastor Martin Luther King Júnior, junto ao bordo direito, no dia 18 de julho de 2020, das 13h às 15h20min;

b) 2 (duas) faixa de rolamento, pista central sentido Oeste, no trecho sobre a Avenida Pastor Martin Luther King Júnior até a Rua Cajurana no dia 18 de julho de 2020, das 23h às 10h do dia subsequente.

II - Avenida Pastor Martin Luther King Júnior, 1 (uma) faixa de rolamento, no dia 18 de julho de 2020, das 8h às 12h e das 15h30min às 19h30min.

Art. 2º Interromper o trânsito de veículos por um período de até 10 (dez) minutos nas seguintes vias:

I - Avenida Pastor Martin Luther King Júnior, sentido Colégio, no dia 18 de julho de 2020, das 13h às 15h30min;

II - Rua Cajurana, no dia 19 de julho de 2020, das 4h às 6h.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º A presente Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Art. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV nº 4.511
Em 16 de julho de 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO JARDIM SULACAP PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS NA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail de Ronaldo Cesar da Silva Melo, Zona Oeste Mais Saneamento,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em uma faixa de rolamento, na Avenida Marechal Fontenele, lado ímpar, no trecho compreendido entre a edificação nº 3.545 e a Avenida Albérico Diniz, em trechos de 20 em 20 metros, junto às edificações.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º A presente Portaria terá validade de 3 a 21 de agosto de 2020, das 7h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV nº 4.512
Em 16 de julho de 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRANSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DOS BAIRROS BONSUCESSO, CAJU, MANGUINHOS E PARADA DE LUCAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DO CORREDOR BRT TRANSBRASIL.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no ofício CET/CGO/CTAE/CRAE LESTE nº 089,

CONSIDERANDO a solicitação do consórcio responsável pela obra TRANSBRASIL,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/DOP/CRAE,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, da seguinte forma:

I - 2 (duas) faixas de rolamento, pista central, sentido Centro, na altura da passarela 10, nos dias 20 e 21 de julho de 2020, das 22h às 4h dos dias subsequentes;

II - 2 (duas) faixas de rolamento, pista central, sentido Centro, na altura da passarela 08, nos dias 22 e 23 de julho de 2020, das 22h às 4h dos dias subsequentes;

III - 2 (duas) faixas de rolamento, na pista central, sentido Centro, na altura do COR, nos dias 24 e 25 de julho de 2020, das 22h às 4h dos dias subsequentes;

IV - 2 (duas) faixas de rolamento, pista central, sentido Oeste, na altura da passarela 19, de 20 a 24 de julho de 2020, das 22hs as 4h dos dias subsequentes;

V - 1 (uma) faixa e meia de rolamento, sentido Rodoviária, na altura do UNTO, nos dias 20 e 21 de julho de 2020, das 8h às 17h;

VI - 1 (uma) faixa de rolamento, sentido Rodoviária, na altura do UNTO, nos dias 22 e 23 de julho de 2020, das 8h às 17h;

VII - 2m de extensão do bordo direito, pista lateral, sentido Oeste, na altura da passarela 01, das 8h do dia 20 de julho de 2020 ao dia 20 de agosto de 2020;

VIII - 1 (uma) faixa de rolamento, pista lateral, sentido Centro, na altura do cemitério do Caju, de 20 a 25 de julho de 2020, das 12h às 17h;

IX - 2 (duas) faixas de rolamento, pista central, sentido Oeste, na altura da passarela 21, de 20 a 24 de julho de 2020, das 22h às 4h dos dias subsequentes.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para os dias e horários de que trata o Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV nº 4.513
Em 16 de julho de 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO COPACABANA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE POÇO DE VISITA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO no e-mail encaminhado pela 3ª Gerência de Conservação,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em uma faixa de rolamento, na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, em frente à edificação nº 165 (Escola Municipal Roma).

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º A presente Portaria terá validade das 8h do dia 17 de julho de 2020 às 10h do dia 20 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV nº 4.514
Em 16 de julho de 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO BARRA DA TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 547 da CET/PRE/CTRT/AP-4,

R E S O L V E :

Art. 1º. Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, na Avenida Ministro Ivan Lins, nas proximidades da edificação nº 314, da seguinte forma:

I - sentido Recreio dos Bandeirantes e sentido São Conrado, faixa junto ao canteiro central, nos dias 17, 20, 21, 22, 23 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de julho de 2020, das 7h às 17h e das 22h30min às 4h30min dos dias subsequentes;

II - pista central, sentido São Conrado, nos dias 17, 20, 21, 22, 23 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de julho de 2020, das 22h30min às 4h30min dos dias subsequentes.

Parágrafo único. Desviar o trânsito de veículos da seguinte forma:

I - pelas faixas não interditadas, das 7h às 17h;

II - Alça de acesso da pista central para a pista lateral, nas proximidades da Praça Euvaldo Lódi e retornando para a pista central, na alça de acesso da pista lateral para a pista central após o pórtico existente em frente a edificação nº 314 da Avenida Ministro Ivan Lins, das 22h30min às 4h30min dos dias subsequentes.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para os dias e horários de que trata o Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV nº 4.515
Em 16 de julho de 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO GÁVEA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail encaminhado pela empresa Mil Geradores,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, de forma intermitente, por trechos, na Rua João Borges, em toda a extensão da via, das 21h do dia 17 de julho de 2020 às 3h do dia subsequente.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Permitir a reserva de vagas de estacionamento de veículos na Rua João Borges, das 17h do dia 17 de julho de 2020 às 3h do dia subsequente.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 3º Esta autorização só será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95

do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º A presente Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Art. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV nº 4.516
Em 16 de julho de 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRANSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO CAJU PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DO CORREDOR BRT TRANSBRASIL.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no ofício CET/CGO/CTAE/CRAE LESTE nº 092,

CONSIDERANDO a solicitação do consórcio responsável pela obra TRANSBRASIL,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/DOP/CRAE,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, da seguinte forma:

I - 1 (uma) faixa de rolamento, pista central, sentido Oeste, na altura passarela 1, nos dias 20 e 21 de julho de 2020;

II - 1 (uma) faixa de rolamento, sentido Oeste, no viaduto de descida da ponte Rio -Niterói, nos dias 20 e 21 de julho de 2020;

III - 1 (uma) faixa de rolamento, pista central, sentido Centro, na altura passarela 1, nos dias 22 e 23 de julho de 2020;

IV - 1 (uma) faixa de rolamento, sentido Centro, no viaduto de subida da ponte Rio -Niterói, nos dias 22 e 23 de julho de 2020.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para os dias de que trata o Art. 1º, das 22h às 4h30min dos dias subsequentes, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV nº 4.517
Em 16 de julho de 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO LARANJEIRAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA EM VIA PÚBLICA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail encaminhado pela empresa Naturgy,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em meia pista de rolamento, na Rua Leite Leal, na interseção com o Largo Professor Saul Borges Carneiro.

Art. 2º Permitir a reserva de vagas de estacionamento na Rua Leite Leal, no trecho compreendido entre o Largo Professor Saul Borges Carneiro e a edificação nº 35.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º A presente Portaria terá validade para o dia 18 de julho de 2020, das 9h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV nº 4.518
Em 16 de julho de 2020.

REVOGA A PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.194 DE 13 DE MAIO DE 2020, NA FORMA QUE MENCIONA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET-RIO/PRE/CTRT AP-2.1 e CET-RIO/PRE/CTRT AP-4,

R E S O L V E :

Art. 1º Revogar a Portaria TR/SUBG/CRV Nº nº 4.194 de 13 de maio de 2020, que proíbe o estacionamento de veículos nas vias localizadas junto à orla da praia nos bairros Copacabana, Ipanema, Leblon, São Conrado, Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes como medida adicional de contenção do contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*) PORTARIA TR/CRV nº 4.506
Em 15 de julho de 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRANSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO DO CAJU PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DO CORREDOR TRANSBRASIL.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a solicitação do consórcio responsável pela obra TRANSBRASIL,

CONSIDERANDO o constante nos oficios CET/CGO/CTAE/CRAE LESTE nº 0086/2020,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/DOP/CRAE,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, da seguinte forma:

I- 1 (uma) faixa de rolamento, junto ao bordo esquerdo da pista central, sentido centro, do dia 18 de julho de 2020 às 11h do dia 22 de agosto de 2020;

II- Inverter a agulha alterando o acesso da pista central para a pista lateral sentido centro, no trecho localizado na altura da passarela 4, do dia 18 de julho de 2020 às 11h do dia 22 de agosto de 2020;

III- Reabertura da agulha da pista lateral para a pista central, localizada no sentido centro, altura do cemitério do caju, do dia 18 de julho de 2020 às 11h do dia 22 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para os dias e horários de que trata o Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.
(*) Republicada por ter saído com incorreção no D.O. Rio de 16/07/2020.